

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2019 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.000443/2016-12, Auto de Infração nº 35/16-52, de 04/11/2016, entidade FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 430ª Sessão Ordinária, de 18/02/2019, Despacho Decisório 35/2019/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 35/16-52 em relação a GUILHERME NARCISO DE LACERDA, JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA, HUMBERTO PIRES GRAULT VIANNA DE LIMA, JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES, MAURÍCIO MARCELLINI PEREIRA e RENATA MAROTTA; (ii) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 35/16-52, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c art. 61 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 2007, c/c art. 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) para os autuados ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO CASER e DEMÓSTHENES MARQUES, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS para o autuado DEMÓSTHENES MARQUES; MULTA pecuniária no valor de R\$ 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para o autuado CARLOS AUGUSTO BORGES, nos termos do Parecer nº 744/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**  
Diretor Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.